PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, QUE POSSUAM MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EM VIGOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica assegurado às servidoras públicas do Município de Boa Vista, vítimas de violência doméstica e familiar, que possuam medida protetiva de urgência em vigor, o direito de solicitar transferência para outra unidade de trabalho, sem prejuízo funcional, remuneratório ou profissional.

§1º A transferência prevista no caput poderá ocorrer a pedido da servidora, sempre que a mudança de local de trabalho se mostrar necessária à preservação de sua integridade física, psicológica ou emocional

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às servidoras ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou em exercício de função pública no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Para a efetivação da transferência, a servidora deverá apresentar à Administração Municipal:

I – documento expedido pelo Poder Judiciário que comprove a concessão e vigência da medida protetiva de urgência;

II – relatório, atestado ou declaração emitida por profissional de saúde ou assistência social,

quando houver, que indique a necessidade da mudança de local de trabalho.

Art. 3º A Administração Municipal deverá promover a transferência de forma prioritária, observadas as normas de gestão de pessoal, assegurando que a servidora não sofra prejuízo financeiro, funcional ou profissional em razão da mudança.

Art. 4º À servidora transferida ficam garantidos:

I – a manutenção do vínculo funcional, da remuneração e de todos os direitos, vantagens e benefícios inerentes ao cargo ou função exercida;

II – a prioridade na realocação para unidades que ofereçam maior segurança e proteção à sua integridade.

Art. 5º A Administração Municipal deverá assegurar o sigilo das informações relacionadas ao pedido e ao processo de transferência, vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou retaliação contra a servidora.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar proteção institucional efetiva às servidoras públicas municipais de Boa Vista vítimas de violência doméstica e familiar, por meio da garantia de transferência de local de trabalho quando houver medida protetiva de urgência em vigor, como mecanismo de preservação de sua integridade física, psíquica e emocional. A iniciativa encontra sólido **amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 226, § 8º, ser dever do Estado assegurar a assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**

Trata-se de mandamento constitucional que impõe ao Poder Público atuação ativa, preventiva e protetiva frente à violência doméstica, especialmente quando esta afeta mulheres em situação de vulnerabilidade. **No mesmo sentido, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) dispõe, em seu art. 9º, § 2º, inciso I,** que é assegurado à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso prioritário à remoção quando for servidora pública, reconhecendo que a mudança do ambiente laboral pode ser medida essencial para interromper ciclos de violência e reduzir riscos à vítima.

No âmbito da Administração Pública Federal, a matéria já foi objeto de interpretação consolidada pela Advocacia-Geral da União. Parecer da AGU, aprovado pela Presidência da República, reconheceu que **às servidoras públicas federais vítimas de violência doméstica é garantido o direito à remoção por motivo de saúde, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990,** quando comprovada, por junta médica oficial, a efetiva lesão à integridade física ou mental. O referido entendimento reforça a possibilidade de remoção a pedido da servidora, com tramitação prioritária, sempre que houver risco à sua integridade física ou mental, evidenciando que a proteção da vítima deve prevalecer sobre formalismos administrativos.

Embora tal parecer se aplique diretamente ao regime jurídico federal, seus fundamentos são plenamente transponíveis ao âmbito municipal, por se basearem em princípios constitucionais, normas de direitos humanos e na proteção integral às mulheres em situação de violência.

Assim, o presente Projeto de Lei busca adaptar essa diretriz à realidade do Município de Boa Vista, conferindo respaldo legal e segurança jurídica à atuação da Administração Pública

Municipal. **A proposição também se harmoniza com a Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (**Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original180637202202176 20e8ead8fae2.pdf>**), que orienta a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.**

Tal recomendação reconhece que a desigualdade de gênero ainda constitui realidade estrutural no país, contribuindo para elevados índices de tolerância social à violência doméstica, e destaca a necessidade de atuação institucional sensível às condições específicas vivenciadas pelas mulheres, a fim de evitar a perpetuação de discriminações históricas decorrentes do machismo, do sexismo e de outras formas de opressão.

A jurisprudência pátria igualmente tem avançado no reconhecimento do direito à remoção de empregadas e servidoras públicas vítimas de violência doméstica **(**Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/2776160577>). As decisões judiciais ressaltam que é dever do Estado e de suas instituições conferir efetividade ao princípio da igualdade substantiva, prevenindo a continuidade das desigualdades e protegendo de forma concreta as mulheres em situação de violência.

Registre-se, ainda, que legislações semelhantes já foram adotadas em diversos municípios brasileiros, a **exemplo do Município de Maceió/AL, que instituiu a Lei nº 7.691/2025,** assegurando a transferência de servidoras públicas vítimas de violência doméstica e familiar. Tal precedente evidencia a viabilidade jurídica da matéria no âmbito municipal, bem como a adequação da iniciativa à competência legislativa local para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores e implementar políticas públicas de proteção às mulheres.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei não cria cargos, não institui novas estruturas administrativas, tampouco gera despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo, limitando-se a assegurar um direito de natureza protetiva, a ser implementado conforme as normas de gestão de pessoal, a conveniência administrativa e o interesse público, com prioridade, sigilo e respeito à dignidade da servidora.

Dessa forma, a proposição revela-se juridicamente adequada, socialmente necessária e alinhada às melhores práticas institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar, reafirmando o compromisso do Município de Boa Vista com a dignidade da pessoa humana, a valorização do serviço público e a promoção de políticas públicas sensíveis às desigualdades de

gênero. Diante do exposto, a presente proposição se revela **oportuna, necessária e juridicamente adequada**, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 08 de janeiro de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.01.08 12:19:32 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR